

CONTRATO Nº 148/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Mariza Rosa da Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 009.275.940-80 e RG nº 9087225521, PIS/PASEP nº 209.68572.81-7, residente a Rua José Arnutti, em São João do Polêsine, RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de limpeza geral no prédio da Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) mensais, que serão depositados na Ag. 4675-2, Conta nº 6.505-6 – Banco do Brasil.

Cláusula Terceira – A vigência do presente contrato é de **25 de agosto a 31 de outubro de 2015**, numa carga horária de 30 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h.

Cláusula Quarta – Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Sexta - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula Sétima - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2006 – 3.3.90.36.

Cláusula Oitava - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Mariza Rosa da Silva
Contratada

Testemunhas:

